

DECRETO Nº 5788/2017. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3804/2017, de 08 de agosto de 2017, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, vigorando na forma da Resolução nº 001/2017, de 1º-12-2017.

Art. 2º O Regimento fica homologado e passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 4665/2011, de 15-09-2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 06 de dezembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 06 a 16-12-2017



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 001/2017

**Altera Regimento Interno do Conselho
Municipal de Educação**

O Conselho Municipal de Educação de Guaporé/RS, no uso de suas atribuições legais, previstas na LEI Nº 3804/2017 de 08 de agosto de 2017, RESOLVE baixar as seguintes normas como Regimento Interno do Conselho Municipal de educação:

Capítulo I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art 1º Fica ALTERADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) de Guaporé, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Administração Municipal, com a finalidade de acompanhar, sugerir e avaliar o processo de definições políticas e as diretrizes municipais da educação promovendo a colaboração entre os Sistemas de Ensino.

Art 2º O Conselho Municipal de Educação terá por finalidades específicas as atribuídas pelo Artigo 2º, em sua totalidade, da Lei Municipal Nº 3804/2017.

Art. 3º O CME é constituído por 23 (vinte e três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Executivo Municipal, das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino e da sociedade civil, abaixo definidos:

Cinco (05) representações do Executivo Municipal, a saber:

- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante gestor de escola da Rede Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, do Setor de Engenharia;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, do Setor de Fiscalização;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, do setor de Vigilância Sanitária.

Doze (12) representações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município, a saber:

- 03 (três) representantes dos trabalhadores em educação, em função docente, do quadro permanente das escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- 03 (três) representantes dos trabalhadores em educação, em função docente, do quadro permanente das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- 02 (dois) representantes dos servidores, não membros do magistério, do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino;
- 01 (um) representante das instituições privadas, filantrópicas, comunitárias ou confessionais de Educação Infantil;
- 02 (dois) representantes do segmento pais de alunos;
- 01 (um) representante do segmento pais de alunos. (Conselho Escolar ou ACPM/CPM).

Seis (06) representações da Sociedade Civil, a saber:

- 01 (um) representante das entidades de Educação Especial do município;
- 01 (um) representante das escolas públicas estaduais do município;
- 01 (um) representante das instituições de ensino superior estabelecidas no município;

01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaporé (SMG);

01 (um) representante do Sistema SESI/SENAI, estabelecidas no município;

01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1.º As representações constantes no item “I” serão indicadas pelo Executivo Municipal, inclusive na mudança da gestão ou a qualquer tempo.

§2.º Os representantes do item “II” serão eleitos em Assembleia específica convocada pelo CME, através de chamada pública, com regras definidas no Regimento Interno do CME.

§3.º Os representantes da seção “III”, serão indicados pela própria entidade, ou instância superior responsável, via ofício.

§4.º Os Conselheiros não podem acumular representações.

Parágrafo único - Os representantes das entidades serão escolhidos através de suas instâncias de decisão coletiva e, para cada titular indicado, deverá haver a indicação de um suplente. Os representantes indicados pelas Escolas poderão ser membros da comunidade escolar, maiores de idade; quando no cargo de funcionário da municipalidade, que sejam concursados e não ocupantes de cargos de confiança, na ocasião da indicação.

Art 4 A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o seu exercício é gratuito.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art 5 O Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo, com clareza da importância do seu papel e disposto realmente a trabalhar para que o município desenvolva uma educação de qualidade para todos.

Art 6 O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em local determinado pelo Executivo Municipal.

Art 7 O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria qualificada de 50% mais um, de seus membros titulares ou por aclamação.

Parágrafo segundo - Na ausência de membros titulares, os respectivos suplentes exercerão o direito de voto.

Art 8 Os mandatos de todas as representações da gestão, que é quadrienal, iniciarão no dia 01 (um) de dezembro e extinguir-se-ão no dia 30 (trinta) de novembro, sem exceção, não tendo limite de recondução por Conselheiro.

Parágrafo primeiro - As Diretorias eleitas terão seus mandatos limitados em dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo segundo - Os mandatos, tanto de Conselheiros como da Diretoria, extinguir-se-ão sempre em 30 (trinta) de novembro dos anos ímpares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

Art 9 Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro, o substituto natural será seu suplente, que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao titular.

Parágrafo único - Sempre que a substituição do titular pelo suplente for definitiva, será solicitada à entidade por eles representada, a indicação de um novo suplente para completar o período restante em questão.

Art 10 Constituído o Conselho Municipal de Educação, o Prefeito nomeará a cada um para o exercício do cargo, por meio de Portaria.

Art 11 A posse dos Conselheiros será efetuada em reunião específica perante o Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a respectiva nomeação, em dia e hora marcada pelo mesmo.

Art 12 As decisões do Conselho Municipal de Educação, expressas na forma de Resoluções, deverão traduzir recomendações, normas, ou a aprovação de Pareceres resultantes de reuniões ordinárias ou extraordinárias, tomadas com a presença de 50% mais um, de seus membros.

Parágrafo único - As discussões internas do Conselho Municipal de Educação, serão resolvidas através do voto de seus Conselheiros em maioria simples e, seu Presidente somente votará quando o resultado das apurações apresentarem empates.

Art 13 A eleição da Diretoria será precedida em sessão imediatamente anterior à data do término dos mandatos vigentes, em votação secreta e pela maioria qualificada de 50% mais um, de seus membros.

Parágrafo primeiro - A eleição de que trata o caput deste Artigo, será realizada através da apresentação de chapas, que deverão ser inscritas até 5 (cinco) minutos antecedentes a eleição.

Parágrafo segundo - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos. Em casos de empate, prevalecerá a chapa que for composta pelo candidato a Presidente de mais idade.

Parágrafo terceiro - Os eleitos serão empossados sempre nos dias 30 (trinta) de novembro dos anos ímpares.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art 14 Ao Conselho Municipal de Educação compete:

Desempenhar todas as atribuições previstas no Artigo 2, seus itens e subitens da Lei Municipal 3804/2017 de 08 de agosto de 2017.

Art 15 Ao Presidente compete:

- a) Representar o Conselho Municipal de Educação;
- b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as Resoluções que, nos termos da Lei, devam ser submetidas à sua apreciação ou homologação;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- d) Ordenar a expedição de correspondências resultantes das deliberações do Conselho;
- e) Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários, relativos às atividades do Conselho;
- f) Promover estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- g) Nomear Comissões, delegar responsabilidades e fiscalizar resultados destes atos destinados ao bom andamento das providências que visem à qualidade da educação no município.

Art 16 Ao vice-presidente compete:

Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art 17 Ao Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das sessões, subscrevendo-a depois de aprovadas;

Art 18 Ao Assessor Técnico

- a) Assessorar o Presidente na direção do Conselho Municipal de Educação;
- b) Receber e protocolar os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente;
- c) Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho Municipal de Educação;
- d) Providenciar tudo quanto for necessário para o bom desenvolvimento das sessões.

Art Ao segundo secretário compete:

Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

Art 20 Aos Conselheiros compete:

- a) Comparecer às sessões para as quais forem convidados ou convocados, justificando, formalmente as ausências ao Presidente;
- b) Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho Municipal de Educação;
- c) Colaborar efetivamente com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho Municipal de Educação;
- d) Desempenhar com eficiência as atribuições para as quais forem designados.
- e) Dar ciência, periodicamente, aos membros da entidade da qual são representantes, sobre os estudos, trabalhos e demandas atendidas e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de obter opiniões e sugestões que otimizem e contribuam para a efetivação da função do Conselho.
- f) O Conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente caso falte injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros devem articular-se com seus respectivos suplentes objetivando que ao menos um destes se faça presente nas sessões do CME, o que garantirá a assiduidade/efetividade da entidade junto ao CME.

Art 21 São direitos dos Conselheiros

- a) Tomar parte nas atividades normais do Conselho Municipal de Educação, podendo apresentar proposições e sugestões;
- b) Votar e ser votado nas eleições internas do Conselho Municipal de Educação;
- c) Ter livre acesso a informações de qualquer órgão do poder Público Municipal quando no exercício de suas funções de Conselheiro;

Capítulo IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art 22 As sessões do Conselho Municipal de Educação poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo primeiro - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, para deliberar sobre os assuntos concernentes as finalidades do Conselho Municipal de Educação e suas decisões serão obtidas com o voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo segundo - As sessões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, sempre que assim exigirem as necessidades do Conselho Municipal de Educação e deverão contar sempre com a maioria qualificada de 50% mais um dos Conselheiros.

Art 23 Tanto nas sessões ordinárias como nas extraordinárias serão observados os seguintes procedimentos, desde que as circunstâncias da ocasião não indiquem outro diferente:

- a) declarada aberta a sessão, o Presidente ordenará a leitura da Ata da reunião anterior, submetendo-a a discussão e votação;
- b) Ordenará em seguida, a leitura da matéria constante do expediente para conhecimento de todos;
- c) Na fase dos trabalhos destinados à discussão, cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, sempre autorizado pelo Presidente, quando poderá apresentar proposições a serem debatidas e votadas pelos demais.

Art 24 A matéria submetida ao Conselho será objeto de Resoluções que traduzam Recomendações, normas ou aprovação de Pareceres.

Art 25 As votações poderão ser nominais ou secretas, conforme decisão do Conselho.

Parágrafo primeiro - Nas votações nominais os Conselheiros votarão na medida em que forem chamados pelo Presidente, dizendo SIM pela aprovação ou NÃO pela rejeição ou ainda, manifestando-se pela ABSTENÇÃO às propostas.

Parágrafo segundo - Nas votações secretas serão utilizadas cédulas que contendo o voto dos Conselheiros serão depositadas em urnas para posterior apuração.

Parágrafo terceiro - O Presidente somente votará em casos de empate.

Capítulo V
DAS PROPOSIÇÕES DO CONSELHO

Art 26 Proposição é a matéria submetida à deliberação do Conselho Municipal de Educação, versando assunto de interesse a competência do mesmo.

Art 27 A proposições poderão ser orais ou escritas, sendo estas últimas obrigatórias, quando se tratar de estudo ou se encaminhada diretamente ao Presidente.

Parágrafo único: Os autores de quaisquer proposições poderão retirá-las ficando os outros signatários, se as mantiverem, responsáveis por suas apresentações.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 28 A participação das sessões é aberta a toda e qualquer pessoa, podendo apresentar sugestões, solicitações ou prestar esclarecimentos que visem o bom andamento dos trabalhos, não possuindo, entretanto, direito a voto.

Art 29 Fica assegurado ao CME o direito de convidar todo e qualquer servidor público municipal que, com suas informações, possa esclarecer dúvidas ou auxiliar nos trabalhos.

Art 30 Os casos não previstos no presente Regimento, serão resolvidos pela maioria de 50% mais um.

Art 31 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade em 01 de dezembro de 2017.

Josiane Salvi Baldissera
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

Cláudia Graciele de Almeida

Cláudia Rosana Nervis

Ivani Colombo Gallina

Daiane de Campos Quadri

Fernanda Debona

Selma Maria Taufer

Giseli Freddo Gomes

Eliane Foppa

Susana Grassi

Thaís Emília Reder

Vanessa Cavanus Foppa